



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

**LEI MUNICIPAL N° 1.547/2024**  
**DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI**  
**MUNICIPAL N. 318/2004 DE 08 DE SETEMBRO**  
**DE 2004.**

**O Prefeito Municipal** de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 3° da Lei Municipal n. 318/2004, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

LXXI - um imóvel com área de 450,00 m<sup>2</sup> (Quatrocentos cinquenta metros quadrados), localizado sob o Lote n° 13 (treze) da quadra n° 33 (Trinta e três) do Setor F do Loteamento denominado Projeto Querência I, limitando a frente com a Rua EF-27, medindo 15,00 metros; Fundos com o Lote n° 11, medindo 15,00 metros; Lado Direito com o Lote n° 14, medindo 30,00 metros e Lado Esquerdo com o Lote n° 12, medindo 30,00 metros; incorporado ao Patrimônio do Município através da matrícula n° 2.423 da Comarca de Querência, avaliada em R\$ 55.766,23 (cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), a Sra. Jordeilda Barbosa Pinheiro, inscrita no CPF (*cpf ocultado*);

XVIII - um imóvel com área de 450 m<sup>2</sup> (Quatrocentos cinquenta metros quadrados), localizado sob o Lote n° 05 (Cinco) da quadra n° 23 (Vinte três) do Setor F do Loteamento denominado Projeto Querência I, limitando a frente com a Rua F-23, medindo 15,00 metros; Fundos com o Lote n° 18, medindo 15,00 metros; Lado Direito com o Lote n° 06, medindo 30,00 metros e Lado Esquerdo com os Lotes n°s 03 e 04, medindo 30,00 metros; incorporado ao Patrimônio do Município através da matrícula no 10.217 da Comarca de Canarana, avaliada em



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

R\$ 1.327,50 (Hum mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), ao Sr. Nelson Rodrigo Viana Silva, inscrito no CPF (*cpf ocultado*);

**Art. 2º** - A não observância pelos donatários das disposições contidas nesta lei implica na reversão da área doada ao Patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art.3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o registro da doação junto ao Cartório de Imóveis competente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 19 de fevereiro de 2024.

---

**Fernando Gorgen**  
Prefeito Municipal.